



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI Nº - 475/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTABELECE VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENOS VALORES – RPV PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACUJÁ, MARIA LUCIVANE DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O pagamento de débitos e obrigações do Município, decorrente de decisões judiciais transitadas em julgado, considerado de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 5º Constituição Federal, será feito à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, considera-se pequeno valor os débitos e obrigações de valores equivalentes ao valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social, consoante o § 4º do Art. 100 da Constituição Federal, sendo o valor de R\$ 4.159,00 (Quatro Mil, Cento e Cinquenta e Nove Reais).

Art. 2º - Os pagamentos das RPV's, de que se trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades do Município, e serão atendidos conforme ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º - Se os valores dos débitos ou das obrigações ultrapassarem limites da RPV's previstos nesta Lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente, para beneficiar-se do pagamento sem expedição de precatório judicial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pacujá (Ce), 02 de dezembro de 2013.

MARIA LUCIVANE DE SOUZA
Prefeita Municipal de Pacujá-Ce